

1

# SISTEMA POLÍTICO E ADMINISTRAÇÃO



## Administração de Macau por Pessoas Locais e Alto Grau de Autonomia

Desde o dia 20 de Dezembro de 1999, Macau é uma Região Administrativa Especial da República Popular da China, e o seu diploma constitucional - a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau - concomitantemente implementado.

A Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau expõe, em suprema forma de direito, as políticas básicas que o Estado definiu para a Região Administrativa Especial de Macau e fixa também os sistemas a aplicar na RAEM e o enquadramento da governação durante os 50 anos, a partir da transferência de administração em 1999.

De acordo com a Lei Básica, os sistemas e políticas aplicados na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), incluindo os sistemas social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionadas, baseiam-se nas suas próprias disposições.

De acordo com as disposições da Lei Básica, Macau goza de um alto grau de autonomia e de poderes executivo, legislativo e judicial independentes, incluindo o de julgamento em última instância, excepto no concernente à defesa nacional e assuntos das relações externas. O órgão executivo e o órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau são ambos compostos por residentes permanentes da Região. A RAEM mantém o seu estatuto de porto franco, sendo um território aduaneiro autónomo, em que são livres a transferência de capitais, o mercado financeiro e a gestão das diversas instituições financeiras, e que pode, com a denominação de "Macau, China", manter e desenvolver, por si próprio, relações, celebrar e executar acordos com os países e regiões ou organizações internacionais nas áreas de interesse mútuo, designadamente economia, comércio, finanças, transportes marítimos, comunicações, turismo, cultura, ciência, tecnologia e desporto.

"Um país, dois sistemas", "administração de Macau por pessoas locais" e "alto grau de autonomia", já constitui hoje um comportamento social e uma cultura política a que os residentes de Macau já estão habituados e normalmente praticam.

"Administração de Macau por pessoas locais" significa que Macau é administrado pelos

seus próprios residentes. O Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos, os membros do Conselho Executivo, os deputados da Assembleia Legislativa (AL), o Presidente do Tribunal de Última Instância e o Procurador terão de ser obrigatoriamente residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e, nalguns casos também cidadãos chineses.

“Alto grau de autonomia” significa o exercício de elevado grau de autonomia autorizado pela Assembleia Popular Nacional (APN) da República Popular da China, ou seja o Governo Popular Central não pode interferir nos assuntos da administração autónoma da Região Administrativa Especial de Macau. A RAEM goza de poderes executivo, legislativo, e judicial, independentes, incluindo o de julgamento em última instância, bem como outros que lhe sejam atribuídos pela APN, pelo Comité Permanente desta Assembleia e pelo Governo Popular Central. Todavia, o alto grau de autonomia não é igual a plena autonomia: a fim de salvaguardar a unidade e soberania nacionais e a integridade territorial, o Governo Popular Central reserva para si algumas competências, como, por exemplo, as referentes a matéria de relações externas e de defesa da RAEM.

## Chefe do Executivo

O Chefe do Executivo é o dirigente máximo da RAEM e é responsável perante o Governo Popular Central e a Região Administrativa Especial de Macau.

Compete ao Chefe do Executivo dirigir o Governo da Região Administrativa Especial de Macau; fazer cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e outras leis aplicáveis nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau à RAEM; assinar os projectos e as propostas de lei aprovadas pela Assembleia Legislativa (AL) e mandar publicar as leis, assinar a proposta de orçamento aprovada pela AL e comunicar ao Governo Popular Central, para efeitos de registo, o orçamento e as contas finais; definir as políticas do Governo e mandar publicar as ordens executivas; elaborar, mandar publicar e fazer cumprir os regulamentos administrativos; submeter ao Governo Popular Central, para efeitos de nomeação, a indigitação dos titulares dos seguintes principais cargos: Secretários, Comissário contra a Corrupção, Comissário da Auditoria, principal responsável pelos serviços de polícia e principal responsável pelos serviços de alfândega e submeter ao Governo Popular Central as propostas de exoneração dos titulares dos cargos acima referidos; nomear parte dos deputados à Assembleia Legislativa; nomear e exonerar os membros do Conselho Executivo; nomear e exonerar, com observância dos procedimentos legais, os presidentes e juizes dos tribunais das várias instâncias e os delegados de Procurador; indigitar o candidato ao cargo de procurador para ser nomeado pelo Governo Popular Central e propor a este a sua exoneração; nomear e exonerar, com observância dos procedimentos legais, os titulares de cargos da função pública; fazer cumprir as directrizes emanadas do Governo Popular Central em relação às matérias previstas nesta Lei; tratar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, dos assuntos externos e de outros assuntos, quando autorizado pelas Autoridades Centrais; aprovar a apresentação de moções relativas às receitas e despesas à Assembleia Legislativa; decidir se os membros do Governo ou outros funcionários responsáveis pelos serviços públicos devem testemunhar e apresentar provas perante a Assembleia Legislativa ou as suas comissões, em função da necessidade de segurança ou de interesse público de relevante importância do

Estado e da Região Administrativa Especial de Macau; conceder, nos termos da lei, medalhas e títulos honoríficos instituídos pela Região Administrativa Especial de Macau; indultar pessoas condenadas por infracções criminais ou comutar as suas penas, nos termos da lei; e atender petições e queixas.

O primeiro e segundo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau foi Ho Hau Wah e, o terceiro e quarto Chefe do Executivo foi Chui Sai On, sendo Ho Iat Seng o quinto Chefe do Executivo.

## Conselho Executivo

O Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão destinado a coadjuvar o Chefe do Executivo na tomada de decisões. O artigo 58.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau prevê que, o Chefe do Executivo deve consultar o Conselho Executivo antes de tomar decisões importantes, de apresentar propostas de lei à Assembleia Legislativa, de definir regulamentos administrativos e de dissolver a Assembleia Legislativa, salvo no que diz respeito à nomeação e exoneração do pessoal, às sanções disciplinares ou às medidas adoptadas em caso de emergência. Se o Chefe do Executivo não aceitar o parecer da maioria dos membros do Conselho Executivo, devem ser registadas as razões justificativas específicas da recusa.

O artigo 57.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau consagra que os membros do Conselho Executivo da RAEM devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da Região. O número de membros do Conselho Executivo é de sete a 11, designados pelo Chefe do Executivo de entre os titulares dos principais cargos do Governo da RAEM, deputados à Assembleia Legislativa e figuras públicas, sendo por ele determinadas a sua nomeação e exoneração. O mandato dos membros do Conselho Executivo não pode exceder o termo do mandato do Chefe do Executivo que os nomeia. No entanto, os anteriores membros do Conselho Executivo mantêm-se temporariamente no exercício das suas funções até à tomada de posse do novo Chefe do Executivo.

O artigo 58.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau estipula que o Conselho Executivo é presidido pelo Chefe do Executivo e reúne-se pelo menos uma vez por mês. Apesar do sigilo dos assuntos abordados nas reuniões, as decisões importantes são anunciadas ao público através de um porta-voz designado pelo Conselho Executivo.

O primeiro e segundo Chefe do Executivo, Ho Hau Wah, nomeou, durante cada um dos dois mandatos, dez membros do Conselho Executivo, respectivamente.

O terceiro e quarto Chefe do Executivo, Chui Sai On, nomeou, respectivamente nos seus dois mandatos, 11 membros do Conselho Executivo.

O quinto Chefe do Executivo, Ho Iat Seng, nomeou igualmente 11 membros do Conselho Executivo, incluindo um secretário, dois deputados e oito personalidades sociais.

## Órgão Legislativo

Segundo a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a RAEM goza de poder

legislativo e a “Assembleia Legislativa é o órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau”.

No âmbito da auto-administração, a RAEM exerce por si própria todos os assuntos relacionados com a legislação, o que constitui importante demonstração e garantia do seu alto grau de autonomia. O poder legislativo da RAEM é exercido exclusivamente pela Assembleia Legislativa (AL), sem que mais algum dos outros órgãos ou entidades gozem do mesmo poder. As leis elaboradas pela AL têm que ser conformes à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

Para além do exercício da competência legislativa de acordo com a lei, a Assembleia Legislativa exerce ainda poderes de fiscalização e outras competências conforme o estipulado na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no Regimento da Assembleia Legislativa.

## Competência Legislativa

A competência legislativa consiste na elaboração de leis gerais e abstractas, aplicáveis à RAEM e seus residentes. A competência legislativa da AL compreende, concretamente a elaboração de leis, a alteração de leis, a suspensão de leis, e a revogação de leis.

Nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do Regimento da Assembleia Legislativa, a iniciativa da lei pertence aos deputados e ao Governo. É reservada em exclusivo ao Governo da RAEM, a iniciativa da lei em quatro matérias, a saber: Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, receitas e despesas públicas, estrutura política e funcionamento do Governo.

As propostas ou projectos de lei aprovados pela AL só entram em vigor depois de serem assinados e publicados pelo Chefe do Executivo.

## Fiscalização e Outras Competências

A Assembleia Legislativa tem competência para examinar e aprovar a proposta de orçamento apresentada pelo Governo da RAEM, para apreciar o relatório sobre a execução do orçamento apresentado pelo Governo da RAEM, para definir, com base na proposta apresentada pelo Governo da RAEM, os elementos essenciais do regime tributário, bem como autorizar o Governo da RAEM a contrair dívidas.

Ouvir e debater o relatório sobre as Linhas de Acção Governativa apresentado pelo Chefe do Executivo, é também competência de fiscalização da AL.

A AL pode reunir-se e solicitar a presença de representantes do Governo para o debate das questões de interesse público, que envolvam diversas vertentes da vida social de Macau.

A Assembleia Legislativa pode ainda receber e dar andamento às queixas apresentadas pelos residentes, sobre questões relacionadas com o regime jurídico em vigor, sem tratar, directamente, de casos particulares, nem dos pedidos de consulta jurídica.

As competências de fiscalização da AL incluem ainda poder mover censura contra o Chefe do Executivo.

No exercício das diversas competências acima referidas, a Assembleia Legislativa pode, caso for necessário, convocar e exigir individualidades interessadas para prestar depoimentos e apresentar provas.

Por outro lado, os deputados da Assembleia Legislativa têm direito ainda de apresentar interpelações sobre a acção governativa da RAEM.

## Composição e Legislatura da Assembleia Legislativa

Os deputados à Assembleia Legislativa, que é constituída por uma maioria de membros eleitos, devem ser residentes permanentes da RAEM. Cada legislatura da AL tem a duração de quatro anos, excepto o previsto para a primeira legislatura.

A primeira Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, com mandato até ao dia 15 de Outubro de 2001, era composta por 23 membros, oito dos quais eleitos por sufrágio directo, oito por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A segunda Assembleia Legislativa, constituída depois das eleições de Setembro do mesmo ano, era composta por 27 membros, dez dos quais eleitos por sufrágio directo, dez por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo, com mandato até ao ano de 2005. A terceira e quarta Assembleia Legislativa foram compostas por 29 membros, 12 eleitos por sufrágio directo, dez por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A quinta e posteriores Assembleias Legislativas serão compostas por 33 membros, 14 eleitos por sufrágio directo, 12 por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo, exceptuando-se no que for alterado conforme os procedimentos legais da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

A Assembleia Legislativa dispõe de um presidente e de um vice-presidente. Estes são eleitos por e de entre os deputados à Assembleia Legislativa. O Presidente e o Vice-presidente da Assembleia Legislativa devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da RAEM que tenham residido habitualmente em Macau pelo menos 15 anos consecutivos.

## Órgãos e Funcionamento da Assembleia Legislativa

Os órgãos da Assembleia Legislativa são o Presidente, a Mesa, a Comissão de Regimentos e Mandatos, comissões permanentes, comissões de acompanhamento e comissões eventuais. O Presidente representa a Assembleia Legislativa, dirige e coordena os trabalhos da AL. O Presidente exerce os poderes funcionais concebidos no estipulado da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do Regimento da Assembleia Legislativa.

Em geral, cada legislatura da Assembleia Legislativa é composta por quatro sessões legislativas. Cada sessão legislativa tem a duração de um ano. O período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa decorre de 16 de Outubro a 15 de Agosto do ano seguinte. A Assembleia Legislativa funciona nas duas línguas oficiais de Macau, chinês e português.

## Organograma dos Órgãos Políticos da AL



## Órgãos de Administração e Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa

São órgãos de administração da Assembleia Legislativa o Presidente, a Mesa e o Conselho Administrativo.

Os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa dependem directamente da Mesa. No termo da legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, a Mesa exerce as competências até à primeira reunião da Assembleia Legislativa da nova legislatura. Os Serviços de Apoio, sob a responsabilidade directa do secretário-geral, são dirigidos pelo Presidente e pela Mesa. Subdividem-se em vários serviços, e prestam apoio técnico e administrativo aos órgãos de administração e aos deputados da AL.

## Regime de Serviço de Atendimento ao Público

A Assembleia Legislativa criou um serviço de atendimento ao público, que se destina a receber opiniões, sugestões ou reparos relativos à produção legislativa, a acções ou políticas do Governo da RAEM ou a outros temas de interesse público, bem como a prestar esclarecimentos sobre a actividade da AL e a prestar auxílio no exercício do direito de petição e de queixa perante a Assembleia Legislativa.

Os cidadãos podem dirigir-se pessoalmente à AL, através de telefone, correio, fax ou correio electrónico, para contactar os serviços de atendimento ao público. O horário do serviço ao público da Assembleia Legislativa é o horário normal do trabalho da Administração Pública.

O atendimento é também feito pelos deputados no Edifício da AL, às segundas, quartas e sextas das 12h00 às 13h00, mediante marcação prévia do particular e segundo uma escala de atendimento consecutiva para cada sessão legislativa.

## Lei Eleitoral

O regime eleitoral da Região Administrativa Especial de Macau assenta principalmente em dois instrumentos: a Lei n.º 12/2000 do Recenseamento Eleitoral (alterada através da Lei n.º 9/2008) e a Lei n.º 3/2001 da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (alterada através da Lei n.º 11/2008, da Lei n.º 12/2012 e da Lei n.º 9/2016). Estas duas leis regulam as eleições por sufrágio directo e por sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, assim como a designação dos deputados nomeados, a que se refere o n.º 1 do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

A Lei do Recenseamento Eleitoral, composta por 60 artigos, regula o processo do recenseamento eleitoral das pessoas singulares e colectivas, e a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, com 222 artigos, regula as eleições dos deputados à Assembleia Legislativa por sufrágio directo e por sufrágio indirecto.

## Regime Eleitoral para a Assembleia Legislativa

Segundo a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, o regime eleitoral reside em regular a eleição, por sufrágio directo e por sufrágio indirecto, dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

As pessoas singulares, residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, maiores de 18 anos, gozam de capacidade eleitoral activa, nas eleições por sufrágio directo, desde que se tenham inscrito no recenseamento eleitoral conforme a Lei do Recenseamento Eleitoral, a fim de elegerem 14 deputados para a Assembleia Legislativa.

As pessoas colectivas, devidamente registadas na Direcção dos Serviços de Identificação, que tenham sido reconhecidas como pertencentes aos respectivos sectores há, pelo menos, quatro anos e tenham adquirido personalidade jurídica há, pelo menos, sete anos, gozam de capacidade eleitoral activa, nas eleições por sufrágio indirecto, elegendo 12 deputados para a Assembleia Legislativa.

Nas eleições, por sufrágio directo ou por sufrágio indirecto, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com as seguintes regras: O número de votos obtido por cada candidatura é dividido sucessivamente por 1, 2, 4, 8 e demais potências de 2, até ao número de mandatos a distribuir, sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos. Os mandatos pertencem às candidaturas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das candidaturas tantos mandatos quantos os seus termos de série. Havendo um mandato para distribuir e sendo os termos seguintes da série iguais e de candidaturas diferentes, o mandato cabe à candidatura que ainda não tiver obtido qualquer mandato ou, se tal se não verificar, à candidatura que tiver obtido maior número de votos. Verificando-se empate no número de votos obtidos por duas ou mais candidaturas, o mandato é distribuído por sorteio público.

No prazo de 15 dias após a recepção da acta de apuramento geral, referida na alínea 2 do artigo 133.º da Lei Eleitoral, o Chefe do Executivo designa, por ordem executiva, os sete deputados nomeados para a Assembleia Legislativa.

## Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Compete à Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) promover, coordenar e vigiar os trabalhos relacionados com as eleições para a Assembleia Legislativa.

Os vogais da Comissão de Assuntos Eleitorais são nomeados, por despacho do Chefe do Executivo, sendo composta por um presidente e, pelo menos, cinco vogais, todos escolhidos de entre residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau de reconhecida idoneidade, e o seu funcionamento conta com as providências dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP).

## Órgãos Judiciais

Os Tribunais da Região Administrativa Especial de Macau exercem com independência a função judicial, sendo livres de qualquer interferência e estando apenas sujeitos à Lei. A RAEM dispõe de Tribunais de Primeira Instância, de um Tribunal de Segunda Instância e de um Tribunal de Última Instância, a quem compete o poder de julgar em última instância na Região.

Nos Tribunais de Primeira Instância podem constituir-se, se necessário, tribunais de competência especializada. Mantém-se o regime do Tribunal de Instrução Criminal anteriormente existente.

A RAEM dispõe de um Tribunal Administrativo que tem jurisdição sobre as acções administrativas e fiscais. Das decisões do Tribunal Administrativo cabe recurso para o Tribunal de Segunda Instância.

Os juízes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados pelo Chefe do Executivo, sob proposta de uma comissão independente constituída por juízes, advogados e personalidades locais de renome. Os presidentes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados de entre os juízes pelo Chefe do Executivo. O Presidente do Tribunal de Última Instância deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da RAEM. As decisões de nomeação e de exoneração do Presidente do Tribunal de Última Instância devem ser comunicadas, para registo, ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

O Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau desempenha com independência as funções jurisdicionais atribuídas por lei e é livre de qualquer interferência.

O Procurador da Região Administrativa Especial de Macau deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e é nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo. Os delegados do Procurador são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indigitação do Procurador. A organização, competência e funcionamento do Ministério Público são regulados por lei.

## Relacionamento entre as Autoridades Centrais e a RAEM

A Região Administrativa Especial de Macau é uma região administrativa local da República

Popular da China que goza de um alto grau de autonomia e fica directamente subordinada ao Governo Popular Central. Nenhuma repartição do Governo Popular Central, província, região autónoma ou cidade directamente subordinada àquele governo pode interferir nos assuntos que a RAEM administra, por si própria, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Para entrarem na RAEM as pessoas das províncias, regiões autónomas e cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central devem requerer autorização.

As repartições do Governo Popular Central, as províncias, regiões autónomas ou cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central, que tenham necessidade de estabelecer representações na RAEM, devem obter a anuência do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a aprovação do Governo Popular Central.

O Governo Popular Central é responsável pela defesa, e pelas relações externas da Região Administrativa Especial de Macau. O Governo Popular Central autoriza a RAEM a tratar, por si própria, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e com a designação de "Macau, China", dos assuntos externos concernentes.

Governo Popular Central nomeia e exonera o Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos do Governo, assim como o Procurador da Região Administrativa Especial de Macau. As leis produzidas pelo órgão legislativo da RAEM devem ser comunicadas para registo ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. A comunicação para registo não afecta a sua entrada em vigor.

As Leis Nacionais não se aplicam na Região Administrativa Especial de Macau, salvo as indicadas no Anexo III da Lei Básica, que são aplicadas localmente mediante publicação ou acto legislativo da RAEM.

Até 2020, são as seguintes as Leis Nacionais a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau:

- Resolução sobre a Capital, o Calendário, o Hino Nacional e a Bandeira Nacional da República Popular da China;
- Resolução sobre o Dia Nacional da República Popular da China;
- Lei da Nacionalidade da República Popular da China;
- Regulamentos da República Popular da China relativos a Privilégios e Imunidades Diplomáticos;
- Regulamentos da República Popular da China relativos a Privilégios e Imunidades Consulares;
- Lei da Bandeira Nacional da República Popular da China;
- Lei do Emblema Nacional da República Popular da China;
- Lei sobre as Águas Territoriais e Zonas Adjacentes;
- Lei sobre a Zona Económica Exclusiva e a Plataforma Continental da República Popular da China;

- Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- Lei da República Popular da China sobre a Imunidade relativa à Aplicação de Medidas Judiciais Coercivas ao Património de Bancos Centrais Estrangeiros (esta Lei passou a ser aplicada na RAEM em Março de 2006); e
- Lei do Hino Nacional da República Popular da China.

Os Tribunais da Região Administrativa Especial de Macau não têm jurisdição sobre actos do Estado, tais como os relativos à defesa nacional e às relações externas.

Os cidadãos chineses de entre os residentes da RAEM participam na gestão dos assuntos do Estado, nos termos da lei.

## **Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na RAEM**

O Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na RAEM (GLGPC), como uma instituição de trabalho do Governo Popular Central em Macau, seguindo o princípio de “um país, dois sistemas” e da “administração de Macau por pessoas locais”, apoia o Governo da RAEM na sua governação em conformidade com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e procede aos trabalhos de ligação que visam promover o relacionamento entre o Interior do País e a RAEM.

Ao GLGPC compete contactar e coordenar as relativas repartições do Interior do País na administração das instituições de capital chinês, localizadas em Macau; promover o intercâmbio e cooperação socioeconómica entre o Interior do País e Macau; transmitir as opiniões dos residentes em relação ao Interior do País; tratar dos assuntos relativos a Taiwan; organizar e proceder aos outros trabalhos que lhe foram incumbidos pelo Governo Popular Central; e pôr em contacto o Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros na RAEM e a Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês.

O GLGPC recorreu ainda aos mais diversos canais para reforçar o relacionamento com os círculos sociais de Macau e acompanhar os problemas relacionados com o desenvolvimento e estabilidade da sociedade de Macau, tendo prestado apoio sempre que possível.

## **Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros na RAEM**

Segundo as disposições da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Governo Popular Central é responsável pelos assuntos das relações externas relativas à RAEM, e o Ministério dos Negócios Estrangeiros estabeleceu uma repartição em Macau para tratar dos assuntos das relações externas. No dia 20 de Dezembro de 1999, foi criado o Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China na Região Administrativa Especial de Macau. Compete ao Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros (CMNE) na RAEM:

1. Tratar dos assuntos das relações externas relativas à RAEM pelos quais é responsável o Governo Popular Central;
2. Coordenar e tratar das matérias inerentes à participação da RAEM nas organizações e conferências internacionais, no estabelecimento de gabinetes de organizações e agências internacionais na RAEM e das relacionadas com conferências intergovernamentais a realizar na RAEM;
3. Tratar de matérias relacionadas com a aplicação das convenções internacionais na RAEM e apoiar o Governo da RAEM na obtenção das necessárias autorizações para negociar e concluir acordos bilaterais com países estrangeiros, que requeiram aprovação do Governo Central;
4. Coordenar e tratar dos assuntos relacionados com o estabelecimento de entidades consulares ou outras instituições oficiais ou semioficiais estrangeiras na RAEM, e tratar de assuntos consulares relevantes;
5. Executar quaisquer outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo Governo Popular Central ou pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

## Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês

A Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês (designada abreviadamente por Guarnição em Macau) entrou na RAEM, a 20 de Dezembro de 1999, dia em que foi estabelecida a Região Administrativa Especial de Macau.

Nos termos da Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a Guarnição em Macau é responsável pela defesa sob o princípio de não interferir nos assuntos locais da RAEM. O Governo da RAEM pode, quando necessário, pedir ao Governo Popular Central o auxílio da Guarnição em Macau, para manter a ordem pública ou acorrer a calamidades.

Observando rigorosamente as disposições da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a Guarnição em Macau tem cumprido lealmente a missão da defesa da RAEM, reforçado a comunicação e intercâmbio com os mais diversos círculos sociais de Macau e participado activamente em actividades de caridade.

## Estrutura Executiva

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão executivo da RAEM. O Chefe do Executivo é o dirigente máximo do Governo da RAEM, dispondo ainda de Secretarias, Direcções de Serviços, Departamentos e Divisões.

Secretarias: o Governo da RAEM dispõe de cinco secretarias, cuja denominação e ordem de precedência é a seguinte: Secretaria para a Administração e Justiça; Secretaria para a Economia

e Finanças; Secretaria para a Segurança; Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura; e, Secretaria para os Transportes e Obras Públicas. Cada Secretaria dispõe de um secretário que a dirige e exerce funções nos diversos domínios de actividade governamental. Quando o Chefe do Executivo estiver impedido de exercer as suas funções por um curto espaço de tempo, são estas funções interinamente exercidas por um dos secretários segundo a ordem de precedência das respectivas secretarias.

Direcções de serviços: unidades directamente subordinadas à Secretaria exercem as suas funções num determinado âmbito.

Departamentos: subunidades caracterizadas pela concepção técnica.

Divisões: subunidades da direcção de serviços ou do departamento caracterizadas pela execução dos trabalhos técnicos.

Os serviços públicos da RAEM dispõem ainda de subunidades - o sector e a secção.

Os titulares dos principais cargos do Governo da RAEM são: os Secretários, o Comissário contra a Corrupção, o Comissário da Auditoria, o principal responsável pelos Serviços de Polícia Unitários e o principal responsável pelos Serviços de Alfândega. Os titulares dos principais cargos devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da RAEM que tenham residido habitualmente em Macau pelo menos 15 anos consecutivos.

Compete ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau: definir e aplicar políticas; gerir os diversos assuntos administrativos; tratar dos assuntos externos, quando autorizado pelo Governo Popular Central, nos termos previstos na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau; organizar e apresentar o orçamento e as contas finais; apresentar propostas de lei e de resolução, e elaborar regulamentos administrativos; e, designar funcionários para assistirem às sessões da Assembleia Legislativa para ouvir opiniões ou intervir em nome do Governo.

O Governo da RAEM tem de cumprir a lei e responde perante a Assembleia Legislativa da Região nos seguintes termos: fazendo cumprir as leis aprovadas pela Assembleia Legislativa que se encontram em vigor, apresentar periodicamente à Assembleia Legislativa relatórios respeitantes à execução das Linhas de Acção Governativa, e responder às interpelações dos deputados à Assembleia Legislativa.

Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 - Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021 e republicado, os diversos Secretários exercem as competências nas seguintes áreas da governação.

## **Secretário para a Administração e Justiça**

O Secretário para a Administração e Justiça exerce as competências nas seguintes áreas da governação: administração pública e assuntos relacionados com os trabalhadores dos serviços públicos; assuntos legislativos, divulgação jurídica, apoio judiciário e assuntos do direito internacional e direito inter-regional; registos e notariado; identificação civil e criminal; assuntos municipais; produção e publicação das publicações do Governo da Região Administrativa Especial de Macau; e formação jurídica e judiciária.

## Secretário para a Economia e Finanças

O Secretário para a Economia e Finanças exerce as competências nas seguintes áreas da governação: sectores industrial e comercial, desenvolvimento tecnológico e comércio externo, salvo no que a lei ou regulamento administrativo remeter expressamente para a competência de outro Secretário; administração financeira pública e assuntos fiscais; jogos e turismo; trabalho, emprego e formação profissional; sistema monetário, cambial e financeiro, incluindo a actividade seguradora; produção estatística; e defesa do consumidor.

## Secretário para a Segurança

O Secretário para a Segurança exerce as competências nas seguintes áreas da governação: protecção civil; segurança pública interna da RAEM; assuntos alfandegários; investigação criminal; controlo de imigração; combate a incêndios; serviços correcionais; formação de oficiais das Forças e Serviços de Segurança; e informação financeira.

## Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura exerce as suas competências nas seguintes áreas da governação: educação e desenvolvimento da juventude; cultura e desenvolvimento das respectivas indústrias; desporto; saúde; acção social; segurança social; e reinserção social.

Em 2020, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura participou, na qualidade de membro da delegação do Governo da República Popular da China, na 73.ª Assembleia Mundial de Saúde (videoconferência), em nome do representante de "Macau, China", na Cerimónia de Afiliação da Região Administrativa Especial de Macau na Organização das Cidades do Património Mundial (videoconferência), na 3.ª Cimeira das Cidades Criativas da UNESCO em Pequim (decorrida online e offline), e na Cerimónia de Abertura do Fórum de Economia de Turismo Global • Macau 2020, em representação do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

## Secretário para os Transportes e Obras Públicas

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas exerce as competências nas seguintes áreas da governação: gestão de solos, planeamento urbanístico e gestão cadastral; infra-estruturas e obras públicas e privadas; gestão das áreas marítimas e de recursos hídricos e assuntos portuários; protecção do ambiente e desenvolvimento de energias; gestão do trânsito rodoviário e das actividades de navegação e de aviação civil; correios e telecomunicações; habitação pública; e meteorologia.

## Comissariado contra a Corrupção

O Comissariado contra a Corrupção funciona como órgão independente. O Comissário contra

a Corrupção é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central, respondendo perante o Chefe do Executivo.

Constituem atribuições do Comissariado contra a Corrupção: desenvolver acções de prevenção e de repressão da prática de crimes de corrupção e de crimes conexos de fraude no sector público e no sector privado; praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados pelos funcionários, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos; praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, verificados no sector privado, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos; praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados no âmbito do recenseamento eleitoral e das eleições para órgãos da Região Administrativa Especial de Macau, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos; exercer acções de provedoria de justiça, promovendo a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, assegurando, através dos meios legalmente previstos e outros meios informais, a legalidade no exercício dos poderes públicos, bem como a justiça e a eficiência da administração pública.

## Comissariado da Auditoria

Nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, foi criado o Comissariado da Auditoria (CA), que funciona como órgão independente, respondendo o comissário perante o Chefe do Executivo. O Comissariado da Auditoria procede à auditoria financeira sobre a execução do orçamento do Governo da Região Administrativa Especial de Macau; elabora o relatório de auditoria da Conta Geral da RAEM; realiza auditoria sobre a execução do orçamento, as contas finais gestão e utilização de fundos extra-orçamentais, nomeadamente, activos, passivos, lucros e prejuízos, contas, receitas e despesas públicas, rendimentos e encargos financeiros dos sujeitos a auditoria e bem assim sobre a verificação de que os pagamentos foram feitos de acordo com os procedimentos legais; e efectua a auditoria de resultados sob o ponto de vista da racionalização do nível da eficiência e eficácia económica no exercício de funções pelos sujeitos a auditoria.

São também sujeitos a auditoria as seguintes entidades: entidades cujo orçamento é constituído em mais de metade por fundos públicos em relação à sua receita anual; outras entidades que não preencham o requisito anterior, mas que aceitem previamente por escrito, a sua sujeição à auditoria.

O CA pode ainda proceder a auditoria financeira às entidades concessionárias, desde que autorizado pelo Chefe do Executivo da RAEM e em razão dos interesses públicos ou proceder a outras auditorias previstas noutros diplomas legais.

Em 2020, o Comissariado da Auditoria esteve presente, na qualidade de observador, na I Assembleia Geral Extraordinária Virtual da Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP).

## Serviços de Polícia Unitários

As atribuições dos Serviços de Polícia Unitários (SPU) são: ordenar missões aos organismos policiais subordinados; articular eficazmente os dispositivos operacionais dos organismos policiais subordinados; centralizar e coordenar, sem prejuízo dos poderes de direcção funcional cometidos às autoridades judiciárias, e no respeito pela autonomia técnica e exclusividade de competências conferidas a cada um dos organismos policiais subordinados, enquanto órgãos de polícia criminal, toda a actividade de investigação criminal; recolher, analisar, tratar e difundir todas as informações relevantes para o cumprimento das suas atribuições; superintender a execução dos planos, directivas e tarefas dos organismos policiais subordinados; inspeccionar a capacidade operacional e respectivo desempenho dos organismos policiais subordinados; planear, coordenar e controlar as actividades do sistema de protecção civil; e dar apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança.

O principal responsável pelos serviços de polícia é o Comandante-geral dos SPU, que é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central e responde perante o Chefe do Executivo, sem prejuízo da supervisão decorrente das competências cometidas ao secretário para a Segurança, por regulamento administrativo.

## Serviços de Alfândega

Os Serviços de Alfândega da RAEM foram criados de acordo com o estipulado na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Os Serviços de Alfândega (SA) são um órgão público dotado de autonomia administrativa da Região Administrativa Especial de Macau, que têm por objectivo dirigir, executar e fiscalizar as medidas de política alfandegária e assumir funções de natureza policial relativamente ao controlo e fiscalização alfandegárias (artigo 1.º da Lei n.º 11/2001).

O principal responsável é o Director-geral dos Serviços de Alfândega que é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central e que responde perante o Chefe do Executivo, sem prejuízo da supervisão decorrente das competências cometidas ao secretário para a Segurança por regulamento administrativo (n.º 6 do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e artigo 6.º da Lei n.º 11/2001).

## A Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo

A Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo é criada nos termos do Regulamento Administrativo n.º 44/2020 - Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo. A Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo, é o serviço público responsável pela prestação de apoio e assistência aos Serviços da Sede do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários e as entidades designadas pelo Chefe do Executivo, em matérias administrativa, financeira, técnica, protocolar, logística e outras matérias imprescindíveis para o funcionamento regular da Sede do Governo, funcionando na dependência directa e sob

direcção do Chefe do Executivo.

## **A Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional**

A Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional, é um serviço público da Região Administrativa Especial de Macau que funciona directamente sob a direcção do Chefe do Executivo.

São atribuições da DSEPDR: apresentar teorias científicas e prestar apoio em termos de informações para a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo e para as acções governativas do Governo, bem como sobre o papel, cooperação e desenvolvimento da RAEM nas estratégias nacionais; coordenar os trabalhos respeitantes a grandes estratégias nacionais, a políticas nacionais relacionadas com Macau e ao desenvolvimento regional, incluindo os trabalhos de intercâmbio, cooperação e desenvolvimento com o Interior da China e outras regiões; coordenar e implementar o planeamento e a articulação dos trabalhos de execução de grandes políticas, bem como promover a execução das políticas e os demais trabalhos de desenvolvimento regional, de acordo com as orientações do Chefe do Executivo.

## **Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau**

O Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau foi estabelecido através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2019, que tem por objectivos rever o regime de supervisão e gestão dos activos públicos da RAEM, bem como promover os trabalhos legislativos e acompanhar as medidas de aperfeiçoamento.

## **Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim**

A Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim (DRAEMP) é uma estrutura dotada de autonomia administrativa e funciona na directa dependência do Chefe do Executivo, como serviço de representação da Região Administrativa Especial de Macau na capital do País.

Face à eclosão da epidemia de pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, a DRAEMP tem cumprido rigorosamente as instruções do Governo Central e do Governo da RAEM sobre a prevenção e controlo de epidemia e implementou, de forma proactiva, medidas de prevenção e resposta à epidemia. No contexto da prevenção rigorosa de epidemias, tem mantido o intercâmbio limitado com o exterior para promover e divulgar os resultados alcançados por Macau nos domínios político, económico, cultural e turístico no decurso da implementação do princípio “um país, dois sistemas”. A DRAEMP esteve presente na seguintes actividades e eventos: na

cerimónia de abertura da “Rota Macau - Pequim, Daxing” da Air Macau; na sessão internacional “Partilha da Experiência da China na Prevenção e Tratamento da Epidemia de Pneumonia Causada pelo Novo Tipo de Coronavírus” organizada conjuntamente pela Comissão Nacional de Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; no Technology Trade Conference 2020 of Zhongguancun Forum - Atividades de Cooperação Científica e Tecnológica entre Pequim, Hong Kong e Macau; no colóquio alusivo ao 600.º aniversário da Cidade Proibida e 95.º aniversário do Museu do Palácio; na exposição fotográfica temática “Unidade no Combate à Epidemia · Mulheres em Acção” organizada pela Confederação das Mulheres da China; na cerimónia de inauguração do “Fórum em Nuvem da Exposição Bienal de Artes Visuais de Hong Kong e Macau 2020 - Dimensão da Percepção”; e na cerimónia de entrega à Colecta da Estátua de Bronze da Cabeça de Cavalo de Yuanmingyuan. Participou ainda na organização da reunião de intercâmbio online “Avançar para frente de mãos dadas, ajudando as empresas de Hong Kong e Macau em Pequim na nova partida”, na Conferência conjunta de trabalho de Hong Kong e Macau do município em Tianjin e no simpósio de “Comemoração do 25.º aniversário da Conferência Mundial da Mulher de Pequim e do 5.º aniversário da Cimeira Global da Mulher”, entre outros.

O Governo da RAEM realizou actividades de promoção de grande escala, a “Semana de Macau em Pequim”, de 26 a 29 de Setembro de 2020. A DRAEMP colaborou, de forma proactiva, com os trabalhos preparatórios do evento e organizou uma “Conferência de Trabalho Conjunta Pequim-Macau” com departamentos municipais relevantes de Pequim, de modo a assegurar a disponibilidade de canais de comunicação entre dois locais, efectuando, ao mesmo tempo, trabalhos de coordenação logística para outros serviços e entidades do Governo da RAEM participantes nas actividades da “Semana de Macau em Pequim”.

A DRAEMP estava atenta aos assuntos ligados aos estudantes e jovens, tendo reforçado contacto e diálogo com estudantes de Macau que se encontravam a estudar nos estabelecimentos do ensino superior do Interior da China. Desde a eclosão da epidemia de pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, a DRAEMP tem mantido a comunicação com estudantes online, desenvolvendo trabalhos, tais como: a produção de vídeo no âmbito da “Actividades de Natureza Cultural para Estudantes da Universidade de Hong Kong e Macau 2020”, organizada pelo Ministério da Cultura e Turismo e organização de colóquio para fazer o balanço desta actividade e a participação em actividades de transmissão ao vivo de “Primeira classe após o reinício de aulas 2020” dos novos estudantes de Hong Kong, Macau e Taiwan em Pequim, entre outros. Após a atenuação de epidemia e entrada na fase de prevenção epidémica normalizada, sob a premissa de segurança garantida, ajudou a Beijing (College) Macau Student Association a organizar um concurso de canto e organizou uma palestra com membros-chave da Beijing (College) Macau Student Association para se inteirar das condições de vida e estudo dos estudantes de Macau durante a epidemia.

O número de utentes das contas oficiais de microblogging em Website Sina (<http://weibo.com/draemp>), criadas em 2011 atingiu os 880 mil, enquanto o número de utentes do WeChat Oficial (macaubeijing) atingiu, desde a sua inauguração no segundo semestre de 2013 até 2020, mais de 14 mil. A DRAEMP divulgou extensivamente, através da Internet, informações relativas à cultura, ao turismo e às notícias de Macau para apresentar o desenvolvimento geral de Macau.

A DRAEMP fornece aos residentes de Macau que se encontravam a trabalhar, estudar e viajar,

no Interior do País, serviços e assistências adequados, especialmente em caso de emergências. A delegação também efectua a prova de vida para os residentes de Macau que vivem no Interior do País e auxilia os residentes de Macau que perdem documentos de identificação para procederem os trâmites de regresso a Macau. Durante a epidemia, respondeu atempadamente às consultas de residentes de Macau referentes à epidemia e prestou assistência no encaminhamento de casos.

## **Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa**

A Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa (DECM) tem como atribuição apoiar o Chefe do Executivo no intercâmbio económico e comercial e nos assuntos de cooperação entre a RAEM e Portugal.

Em 2020, a DECM atribuiu grande importância ao desenvolvimento da epidemia de pneumonia causada por novo tipo de coronavírus e acompanhou, de perto, as políticas de prevenção de epidemia do Governo da RAEM, do Governo de Portugal e da Embaixada da China em Portugal, tomando medidas correspondentes em articulação com as respectivas políticas de prevenção da epidemia. Durante a epidemia, a DECM manteve contactos com os serviços e entidades relevantes de Macau, nomeadamente, a Direcção dos Serviços de Ensino Superior, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, a Direcção dos Serviços de Identificação, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, o Instituto de Acção Social, o Fundo de Segurança Social, entre outros, ajudando os residentes de Macau, que viviam em Portugal, na obtenção da prova de vida, na renovação de passaporte da RAEM, na emissão de certidão da carta de condução etc., e prestando assistência a estudantes de Macau que prosseguiram o estudo em Portugal, na diligência com estabelecimentos de ensino superior para programação de aulas online, no tratamento da expiração ou renovação de títulos de residência em Portugal, no tratamento de problemas decorrentes de aluguer de habitação e de regresso a Macau de avião, etc.

## **Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas**

A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, sediada em Bruxelas (DECMUE), é um organismo representativo e dotado de autonomia administrativa. A Delegação tem como atribuição apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento, cooperação económica e comercial da RAEM com a União Europeia.

Em 2020, a DECMUE recebeu a visita de delegação do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado.

A DECMUE atribui grande importância à evolução da epidemia de pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus e seguiu, de perto, as políticas de prevenção de epidemia do Governo da RAEM, da Embaixada da China acreditada no Reino da Bélgica, da Missão da China na União Europeia, das instituições da UE e do governo belga, tomando medidas correspondentes em articulação com as respectivas políticas de prevenção de epidemia.

## Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio

A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio com sede em Genebra, Suíça, é um organismo representativo e tem como atribuição promover e tratar as relações económicas e comerciais e os assuntos ligados à cooperação entre a RAEM e os membros da Organização Mundial do Comércio.

Em 2020, a DECM, junto da Organização Mundial do Comércio, participou em três rondas de consultas e reuniões sobre os procedimentos da nomeação de um novo Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio.

A DECM, junto da Organização Mundial do Comércio, na qualidade de membro da delegação do Governo da RAEM, envolveu nos respectivos preparativos e participou na 5.ª reunião de apreciação de políticas comerciais de Macau, China, organizada pela OMC, realizada por formato virtual. Membros da OMC elogiaram Macau, China pelo seu apoio e compromisso ao sistema comercial multilateral, bem como pelo seu excelente registo de notificações (incluindo medidas relacionadas com o combate à epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus).

## Delegação Económica e Cultural de Macau em Taiwan

A Delegação Económica e Cultural de Macau em Taiwan tem como atribuições prestar serviços abrangentes aos residentes de Macau que se encontram a trabalhar, estudar, viajar, desenvolver actividades comerciais ou residir em Taiwan; promover o intercâmbio e a cooperação entre Macau e Taiwan, designadamente nas áreas da economia, comércio, cultura, educação, cuidados de saúde e serviços sociais; e promover o reforço da colaboração no âmbito do combate ao crime e da cooperação judicial.

## Serviços Municipais

O Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) foi criado a 1 de Janeiro de 2019 nos termos da Lei n.º 9/2018. Sem poder político, o IAM que dispõe do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.

O Conselho de Administração é um órgão executivo do IAM ao qual compete superintender em toda a actividade do IACM e exercer as atribuições que lhe sejam legalmente cometidas, designadamente nos domínios da cultura, recreio, salubridade pública, segurança alimentar e arborização urbana, etc., comprometido em melhorar a qualidade de vida dos residentes.

O Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais é um órgão consultivo do IAM composto por pessoas de diferentes sectores sociais, competentes para ouvirem a população sobre matérias no domínio municipal e apresentar pareceres e sugestões ao Conselho de Administração, bem como apresentar pareceres e sugestões ao Governo da RAEM através do Conselho de Administração para que o IAM e o Governo da RAEM possam servir a população com eficácia.

O Conselho de Administração organiza mensalmente uma sessão aberta no Edifício do

IAM, permitindo aos residentes exprimir suas opiniões, sugestões e dúvidas sobre matérias relativas às funções do Instituto para os Assuntos Municipais. Em 2020, foram realizadas no total dez sessões abertas (sessões de Janeiro e Fevereiro foram canceladas devido à epidemia). A direcção do IAM desloca-se também às diversas freguesias para realizar sessões comunitárias destinadas a apresentar os trabalhos municipais realizados em cada bairro, convidando ainda à participação as associações comunitárias e os residentes para apresentarem opiniões relativas aos trabalhos municipais. Em 2020, foram realizados no total seis colóquios comunitários, com a participação de 85 associações ou organismos e de cerca de 200 residentes.

O IAM lançou a plataforma de apresentação imediata de opiniões "IAM em Contacto", no dia 1 de Janeiro de 2019, os residentes podem apresentar opiniões sobre 19 serviços municipais abrangidos em quatro áreas, nomeadamente, "Higiene Ambiental", "Jardim/Espaços Verdes e Zonas de Lazer", "Equipamentos e Instalações" e "Segurança Alimentar".

## Fundação Macau

A Fundação Macau tem por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção de Macau.

Em 2020, tendo as contribuições do jogo atribuídas à Fundação Macau registado uma queda significativa devido ao impacto da epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, a FM enfrentou uma situação financeira crítica. Neste contexto, a Fundação Macau tem-se focado no controlo rigoroso das despesas com o seu funcionamento e dos apoios financeiros a atribuir, a fim de reduzir consideravelmente a realização das actividades/projectos menos urgentes e desnecessários. Concomitantemente, para atenuar o impacto da epidemia sobre a economia de Macau e articular-se com as acções governativas do Governo, Fundação Macau disponibilizou uma verba no valor de 10 mil milhões de patacas para criar o fundo de combate à epidemia, destinado ao apoio financeiro às medidas de atenuação de dificuldades a serem lançadas por diversos serviços públicos. Por outro lado, a FM tem promovido prioritariamente, em 2020, a reforma da atribuição de apoio financeiro em articulação com a orientação do Governo da RAEM, no que se refere ao aperfeiçoamento, reorganização e integração dos fundos públicos autónomos.

## Actividades de Apoio Financeiro e de Interesse Público

Em 2020, o Conselho de Curadores e o Conselho de Administração da Fundação Macau aprovaram no total 689 pedidos. O Conselho de Administração tem executado 65 projectos com valor individual superior a 500 mil patacas de financiamento, custeando um total de cerca de 893 milhões de patacas, uma diminuição de 51,67 por cento face a 2019, das quais, a maior percentagem foi concedida ao bem-estar da população (51,33 por cento) e à formação de jovens (36,46 por cento).

Tendo em consideração as necessidades e dificuldades especiais dos grupos sociais mais vulneráveis, a Fundação Macau continuou a lançar, em colaboração com associações de serviços de base, vários planos específicos, nomeadamente, a acção - Serviços de Deslocação, a acção - Preocupamo-nos com os Vossos Ouvidos e Fala, e actividades de distribuição de Sacos de

Prendas durante os Festivais para os grupos sociais mais vulneráveis através de associações. A par disso, a Fundação Macau continuou a apoiar a Fundação Song Qingling da China, a Fundação Lifeline Expresso da China e outras instituições de caridade no desenvolvimento de vários projectos de interesse público no Interior do País, desenvolvendo ainda mediante a Fundação para Deficientes da China, as acções de apoio ao combate à pobreza no Condado de Congjiang da província de Guizhou.

## Bolsas de Estudo

A Fundação Macau continuou, em 2020, a atribuir bolsas de estudo a estudantes de Macau e do Interior da China, tendo beneficiado, no total, 12.203 estudantes do ensino superior e alunos do ensino primário e secundário, no valor superior a 68,08 milhões de patacas. A par disso, a Fundação continuou a dar bolsas de estudo aos estudantes dos países lusófonos e de regiões asiáticas, no valor de cerca de 8,3 milhões de patacas, promovendo a formação de talentos e o intercâmbio e cooperação nas áreas educativa e académica com diferentes regiões.

## História e Cultura

O Conselho da Cultura e História da Fundação Macau continuou a lançar, em 2020, planos de apoio financeiro específicos destinados às escolas, para apoiar as escolas na divulgação da cultura chinesa de forma diversificada e viva, reforçando o trabalho de sensibilização nos bairros comunitários para valorizar a cultura chinesa.

## Divulgação Cultural e Artística

A Fundação Macau implementou, em 2020 e no âmbito de actividades de marca: o Projecto de Promoção de Artistas de Macau, o Programa de Promoção de Jovens Artistas de Macau e Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos, organizando 40 espetáculos, exposições e workshops, de modo a proporcionar aos artistas locais uma plataforma de exibição e intercâmbio. Para além disso, a Fundação Macau realizou ainda vários concursos de divulgação de literatura, palestras e actividades de edição, de forma a incentivar a criação literária e formação de novos escritores.

## Actividades de Estudo Académico

A Fundação Macau lançou, em 2019, através do Website da Cultura e da História "Memória de Macau", exposições temáticas, a recolha de fotografias e actividades de jogo pergunta-resposta online, organizando ainda várias palestras em escolas para reforçar a atenção de população à história e cultura locais.

A Fundação Macau continuou a promover a compilação da Colectânea das Crónicas das Dez Artes e Cultura Chinesa - Tomos de Macau, o projecto cultural nacional de grande escala, das quais o Tomo de Música de Ópera Chinesa da China foi aprovado na apreciação final.

## Cooperação com Instituições

Em 2020, a Fundação Macau continuou a subsidiar a conservação e reparação das instalações e o aluguer de alojamento do Instituto Internacional de Tecnologia de Software da Universidade das Nações Unidas também subsidiou as despesas do funcionamento da Sociedade do Centro de Ciência de Macau S.A., e da Fundação do Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia e apoiou financeiramente os pilotos locais na sua participação em corridas realizadas em Macau e no exterior, através do Instituto do Desporto.

## Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

O Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) funciona de forma autónoma sob tutela do Chefe do Executivo. O GPDP responsabiliza-se pela fiscalização e coordenação do cumprimento e da execução da Lei da Protecção de Dados Pessoais, bem como pelo estabelecimento do regime de sigilo adequado e fiscalização da sua execução.

Em 2020, o GPDP recebeu 170 queixas ou participações relativas a fuga de dados pessoais ou a tratamento inadequado dos mesmos; 55 pedidos de emissão de parecer; 1056 notificações de tratamento de dados; 64 pedidos de autorização de dados pessoais; e 2391 pedidos de consulta jurídica. O Gabinete organizou, por si próprio ou em colaboração, 26 sessões de esclarecimento sobre a Lei da Protecção de Dados Pessoais, 15 simpósios e palestras e 31 cursos de formação (16 turmas no total), em que participaram no total 2211 pessoas.

## Regime dos Funcionários e Agentes Públicos

Os requisitos gerais de admissão dos funcionários públicos são: idade mínima de 18 anos e máxima de 65 anos, ser residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau, ter habilitação académica ou experiência profissional e capacidade profissional necessária, não estar sujeito a pena criminal ou situações que a lei impeça o exercício ou a acumulação de funções públicas, e ter aptidão física e mental.

A admissão dos funcionários públicos pode ser feita por nomeação ou contrato. O acesso e a movimentação dos funcionários regem-se pela lei. Relativamente às infracções disciplinares dos mesmos, podem-lhes ser aplicadas penas como repreensão escrita, multa, suspensão de funções, aposentação compulsiva, demissão entre outras. No que se refere à permanência funcional, provimento e recrutamento dos funcionários, nos termos dos artigos 98.º e 99.º da Lei Básica da RAEM, à data do estabelecimento da RAEM, os funcionários e agentes públicos que originalmente exerciam funções em Macau, incluindo os da polícia e os funcionários judiciais, puderam manter os seus vínculos funcionais e continuar a trabalhar com vencimento, subsídios e benefícios não inferiores aos anteriores, contando-se, para efeitos de antiguidade, o serviço anteriormente prestado. Aos funcionários e agentes públicos, que mantêm os seus vínculos funcionais e gozem, conforme a lei anteriormente vigente em Macau, do direito às pensões de aposentação e de sobrevivência e que se aposentem agora depois do estabelecimento da RAEM, ou aos seus familiares, são pagas as devidas pensões de aposentação e de sobrevivência em condições não menos favoráveis do que as anteriores, independentemente da sua nacionalidade

e do seu local de residência.

Excepto determinação especial, a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, pode nomear portugueses e outros estrangeiros de entre os funcionários e agentes públicos que tenham anteriormente trabalhado em Macau, ou que sejam titulares do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau, para desempenhar funções públicas a diferentes níveis, bem como pode ainda contratar portugueses e outros estrangeiros para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas. Os indivíduos acima referidos são contratados apenas a título pessoal e respondem perante a Região Administrativa Especial de Macau.

## Formação de Quadros Públicos

O Centro de Formação dos SAFP para os Trabalhadores dos Serviços Públicos é responsável pelo estudo, desenvolvimento e planeamento do sistema de formação dos trabalhadores dos serviços públicos da RAEM, bem como pela divulgação da cultura da aprendizagem contínua aos trabalhadores dos serviços públicos, a organização de acções de formação para efeitos de acesso no âmbito da gestão centralizada, e ainda a organização de diversos cursos de formação no âmbito das competências integradas aos trabalhadores dos serviços públicos de diferentes categorias. Além disso, realizar-se-ão acções de formação especializadas de acordo com as necessidades concretas dos serviços.

O Governo da RAEM valoriza consideravelmente a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores dos serviços públicos, sendo a formação um dos requisitos para efeitos de acesso na carreira em concordância com o Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, deste modo, a participação nas acções de formação constitui um direito e um dever dos trabalhadores dos serviços públicos. Os cursos de formação para efeitos de acesso dividem-se em dois tipos, acção em regime de frequência e acção em regime de aproveitamento.

## Reforço contínuo do modelo de serviços que envolvem a cooperação interdepartamental e as funcionalidades dos serviços

Em 2020, face ao impacto e aos desafios consequentes da situação epidémica de pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, o Governo da RAEM continuou a reforçar o mecanismo de coordenação interdepartamental, e a promover dinamicamente, em articulação com as Linhas de Acção Governativas referentes à construção da cidade inteligente, o desenvolvimento da electrónica dos serviços públicos prestados. A entrada em vigor da Lei n.º 2/2020 - Governança electrónica e do respectivo regulamento administrativo complementar proporcionou condições mais favoráveis à optimização dos procedimentos interdepartamentais, e à redução, através da permuta de dados interdepartamentais, das informações a preencher e os documentos a apresentar pelos cidadãos no acto de requerimento dos serviços, e em combinação simultânea com o lançamento de várias outras modalidades, como a nova certidão electrónica e o novo título digital, são prestados aos cidadãos serviços públicos de excelência, mais convenientes e

de melhor qualidade.

O Centro de Serviços da RAEM e o Centro de Serviços da RAEM das Ilhas são, nomeadamente, postos importantes de prestação de serviços, onde o Governo da RAEM presta aos residentes, serviços integrados “One stop” convenientes e de excelentes qualidades. Esses dois referidos postos de prestação de serviços proporcionam, respectivamente ao público, mais de 300 modalidades de serviços prestados por 26 serviços públicos. Em 2020, o Centro de Serviços da RAEM e o Centro de Serviços da RAEM das Ilhas registaram, anualmente, um total de mais de 955 mil serviços prestados, com o primeiro a registar 677 mil e o segundo 2,78 milhões; já em relação ao número de atendimento, os dois Centros registaram, anualmente, um número total de atendimento de 1,24 milhões de pessoas, com o primeiro a registar 901 mil atendimentos e o segundo 339 mil.

## Governança electrónica

A criação da Governança electrónica tem sido valorizada, enquanto parte importante e integrante da reforma da Administração Pública, de modo que o Governo da RAEM está, conforme delineado, a pôr em execução e a conduzir os trabalhos atinentes à governança electrónica, bem como a promovê-la, partindo da legislação, dos serviços prestados ao público, da gestão interna e das infra-estruturas, na perspectiva de alcançar os objectivos previstos.

No tocante à legislação, a entrada em vigor, aos 27 de Setembro de 2020, da Lei n.º 2/2020 - Governança electrónica, e do Regulamento administrativo n.º 24/2020 - Regulamentação da governança electrónica, marcou a entrada da governança electrónica do Governo da RAEM numa nova fase. Essa lei rege a aplicação da comunicação oficial, notificação electrónica e do título digital, assim como a simplificação dos procedimentos dos serviços prestados, tendo em vista a redução da frequência de deslocações dos requerentes aos serviços e de apresentação repetitiva dos documentos.

No âmbito das infra-estruturas e acessórios, o Centro de computação em nuvem exclusivo do Governo entrou em funcionamento nos finais de 2019, para satisfazer as futuras necessidades dos serviços públicos em termos de desenvolvimento de aplicações inteligentes. Este Centro funciona como base fundamental do Governo digital e dispõe de tecnologia e gestão caracterizadas por alta confidencialidade, integridade e disponibilidade; no âmbito da conformidade de segurança, a gestão procede-se nos termos das respectivas disposições da Lei n.º 13/2019 - Lei da cibersegurança, publicada pelo Governo da RAEM, e proporciona a todos os serviços, uma base de contexto operacional segura e estável para que os serviços electrónicos se possam desenvolver em segurança.

A Regulação de padrões de gestão de cibersegurança e a Regulação de alerta, resposta e comunicação de incidentes de cibersegurança que foram publicadas em meados do ano de 2020, na sequência da implementação da Lei de cibersegurança, motivaram todos os serviços a criarem, ordenadamente, os seus próprios regimes de gestão de cibersegurança, e para além de definirem os requisitos de gestão de segurança dos sistemas informáticos e dados de todos os serviços públicos, bem como os procedimentos de resposta a incidentes de cibersegurança, proporciona aos serviços critérios normalizados para conduzir os trabalhos de cibersegurança.

No que se refere aos trabalhos de optimização da gestão interna, o Governo da RAEM já concluiu, faseadamente, como delineado, o sistema de gestão de circulação interna de documentos oficiais e de processos, efectuando a electrónica de todo o processo de circulação de documentos. Com a entrada em vigor da Lei da Governação electrónica, foi ainda lançado o Sistema de gestão de documentos oficiais e de processos que, com a tecnologia de computação em nuvem, torna realidade a plena electrónica de envio e gestão de ofícios que circulam entre todos os serviços públicos, resultando na redução dos custos administrativos e no melhoramento da qualidade de gestão. Além disso, foi lançado o serviço individualizado da versão telemóvel da "Plataforma de Gestão e Serviços para Funcionários e Agentes Públicos", tendo em vista a prossecução da melhoria em termos de eficiência na gestão dos recursos humanos e nos trabalhos administrativos dos serviços.

Relativamente aos serviços prestados ao público, os SAFP procederam à simplificação das formalidades de abertura da "Conta única de acesso comum", e acrescentaram a funcionalidade de abertura à distância da conta online, para que os cidadãos não precisassem de efectuar a tramitação presencialmente. Acresce ainda que, na perspectiva de proporcionar conveniência aos cidadãos e de atender às necessidades de utilização dos diversos grupos sociais, bem como tornar mais fácil o uso da "Conta única de acesso comum", foi lançada a sua versão simples que, com a simplificação da página, ampliação dos caracteres, criação automática de funcionalidades individualizadas, proporciona aos cidadãos páginas operacionais mais concisas e nítidas.

Actualmente, a "Conta única de acesso comum" abrange já vários serviços públicos, e regista, sensivelmente, mais de 60 serviços prestados pelo Governo, incluindo os serviços que nela constam e os que são prestados nas páginas dos serviços e utilizam a sua tecnologia de identificação, estendendo-se a diversos domínios como segurança social, educação, saúde, empreendedorismo e negócios, registos e notariado.

O Governo da RAEM está a incentivar, persistentemente, todos os serviços públicos a procederem prioritariamente à electrónica e a conseqüente integração na "Conta única de acesso comum", dos serviços que despertam a atenção e simpatia dos cidadãos e que registam alta frequência de utilização, de modo a facilitar a utilização destes. A par disso, prosseguir-se-á com o lançamento da nova certidão electrónica e do novo título digital, entre outros projectos, para se promover, ordenadamente, a concretização da electrónica de um maior número de serviços de uso frequente, e criar plenamente um ambiente de simplificação administrativa em prol dos cidadãos e que se revele conveniente aos empresários e favorável às empresas.

## Línguas Oficiais

De acordo com as disposições do artigo 9.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, além da língua chinesa, pode usar-se também a língua portuguesa nos órgãos executivo, legislativo e judicial da Região Administrativa Especial de Macau, sendo também o português língua oficial.

## Regime de Atribuição de Medalhas e Títulos Honoríficos

Para distinguir os indivíduos (incluindo pessoas colectivas) que se notabilizem por feitos

personais, por contributos para a sociedade ou por serviços prestados à RAEM, o Chefe do Executivo, Ho Hau Wah, publicou, em Novembro de 2001, o Regulamento Administrativo n.º 28/2001, que estabelece a atribuição de medalhas e títulos honoríficos. Segundo o diploma, são instituídos na RAEM quatro tipos de medalhas e títulos: medalhas de honra; medalhas de mérito; medalhas de serviços distintos; e títulos honoríficos. Todos os anos, por ordem executiva, o Chefe do Executivo concede medalhas e títulos honoríficos a individualidades ou entidades que merecem ser distinguidas.

Até 2020, o Chefe do Executivo, por ordem executiva, concedeu por 20 vezes (uma vez por ano) medalhas e títulos honoríficos a individualidades ou entidades que merecem ser distinguidas.

## Bandeira e Emblema Regional da RAEM

A forma e cor de cada uma das faces da bandeira regional devem ser iguais, encontrando-se, em ambas as faces e simetricamente, cinco estrelas, uma flor de lótus, uma linha representando uma ponte e quatro linhas representando a água do mar. A bandeira regional é de cor verde e forma rectangular, sendo a proporção entre o comprimento e a altura de três para dois. No centro da bandeira encontra-se uma flor de lótus branca, de três pétalas.

Por cima da flor de lótus devem encontrar-se cinco estrelas douradas de cinco pontas. Uma das estrelas, maior do que as restantes, deve colocar-se ao centro. As restantes quatro estrelas, mais pequenas, devem ser colocadas duas a duas, respectivamente à esquerda e à direita da estrela maior. Por baixo da flor de lótus encontram-se uma linha branca, representando uma ponte, e, por baixo desta, quatro linhas brancas, representando a água do mar, que devem ir aumentando de espessura, gradualmente e de cima para baixo, dando uma perspectiva de profundidade (Anexo II da Lei n.º 6/1999).



DESENHO DA BANDEIRA REGIONAL DA  
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACA

O emblema regional tem forma circular, sendo delimitado por uma circunferência de cor verde. Contém um anel com inscrições e um círculo interior de cor verde com cinco estrelas, uma flor de lótus, uma linha representando uma ponte e quatro linhas representando a água do mar. O anel com inscrições situa-se entre a circunferência e o círculo interior, ambos de cor verde. Os caracteres chineses e as letras encontram-se escritos a verde sobre fundo branco. Na parte superior e inferior do anel encontram-se dispostos de forma uniforme, respectivamente os caracteres chineses tradicionais “中華人民共和國澳門特別行政區” e a palavra em português “MACAU” ambos com o formato-padrão do emblema regional. A parte inferior dos caracteres e a parte superior das letras apontam para o centro do emblema. Os referidos caracteres e letras encontram-se distribuídos equilibradamente, tomando-se como pontos de referência os eixos do emblema. O círculo interior do emblema contém uma flor de lótus branca, de três pétalas. Por cima da flor de lótus encontram-se cinco estrelas douradas de cinco pontas.

Uma das estrelas, maior do que as restantes, está colocada ao centro. As restantes quatro estrelas, mais pequenas, estão colocadas duas a duas, respectivamente, à esquerda e à direita da estrela maior. Todas as estrelas estão colocadas em forma de arco, tendo como ponto de referência comum o centro do emblema. As duas pontas inferiores de cada estrela encontram-se viradas para o centro do emblema. Por baixo da flor de lótus encontram-se uma linha branca, representando uma ponte, e, por baixo desta, quatro linhas brancas, representando a água do mar, que devem ir aumentando de espessura, gradualmente e de cima para baixo, dando uma perspectiva de profundidade.



DESENHO DO EMBLEMA REGIONAL DA  
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU





**Esforços conjuntos no combate  
à epidemia**



Perante a pandemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, o Governo da RAEM tem adoptado, a política e estratégia eficazes de prevenção da epidemia, accionando de imediato o mecanismo de prevenção e controlo em resposta a ameaças à saúde pública, de modo a prevenir a propagação do novo tipo de coronavírus nos bairros comunitários. Sob a orientação atenta e forte apoio do Governo Central e através dos esforços conjuntos dos diversos sectores sociais, Macau conseguiu obter resultados bastante positivos nas várias fases de prevenção e controlo da pandemia, sem registo de qualquer morte, infecção comunitária ou hospitalar e com uma baixa taxa de casos graves e uma elevada taxa de cura. A situação social geral mantém-se estável e a economia está a recuperar gradualmente, tendendo a melhorar. Em 2020, o Governo da RAEM e toda a população foram aprovados no "grande exame" decorrente da pandemia de pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus e apresentaram uma nota satisfatória da prevenção de pandemia.



